



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **LEI Nº 573 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

*"Estabelece normas para a quitação dos débitos previdenciários do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."*

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por esta Lei, fica o Poder Legislativo de Bertioga, autorizado a quitar sua dívida previdenciária junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A dívida do Poder Legislativo corresponde a 27,88%, do total do montante devido pelo Município, nos exatos termos do processo administrativo nº 487/2001.

§ 2º. O valor da dívida do Poder Legislativo corresponde àqueles apurados no DEBCAD – LDC nº 35.202.065-2; 35.202.067-9; 35.202.069-5; e, 35.367.059-6.

§ 3º. Ocorrendo revisão, a maior ou a menor do valor devido, será recalculado o montante, devendo o débito apurado ser quitado regularmente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descontar, a partir do mês de janeiro de 2004, do valor do duodécimo mensal da Câmara Municipal de Bertioga, a parte por essa devida.

§ 1º. A presente autorização decorre do desconto feito diretamente pelo INSS junto ao Fundo de participação dos Municípios – FPM de Bertioga, conforme Termo de Amortização de Dívida Fiscal celebrado entre o Município e o INSS.

§ 2º. Os valores retidos a título de contribuição previdenciária devida pela Câmara Municipal de Bertioga, seja ela a retenção referente ao parcelamento de dívidas ou a parcelas do mês corrente, serão contabilizados pela Câmara, como repasses financeiros recebidos da Prefeitura e pela Prefeitura como transferências financeiras realizadas à Câmara, sendo considerados como repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo para fins do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º. O Poder Executivo infomará à Câmara Municipal de Bertioga, sempre até o dia 20 de cada mês, o valor em espécie referente à parte do Poder



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Legislativo que fora retido junto ao FPM, para pagamento da dívida e, ainda, o valor retido junto ao FPM referente às contribuições correntes.

**Art. 3º.** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 498/02, junto aos programas referentes ao Poder Legislativo, o seguinte programa:

Sequência	Programa	Objetivo	Órgão Executor
11.18	Amortização de Dívidas	Regularização de débitos previdenciários	Câmara Municipal

**Art. 4º.** Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) junto ao orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, exercício de 2003, da forma seguinte:

Funcional Programática	Discriminação da Atividade	Natureza da Despesa	Valor R\$
0103100152.010	Manutenção e Melhoria dos Serviços da Unidade	4.6.90.00	120.000,00

**Art. 5º.** O crédito adicional especial criado no artigo anterior será sustentado com a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Discriminação da Atividade	Natureza da Despesa	Valor R\$
0103100152.003	Construção e Melhorias no Prédio da Câmara	4.4.90.00	120.000,00

**Art. 6º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Bertioga a efetuar o pagamento de seu débito previdenciário junto ao Poder Executivo Municipal, referente ao período de 10 de setembro de 2001 até o dia 10 do de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo único.** O pagamento previsto no 'caput' será efetuado com os recursos orçamentários criados pela presente Lei.

**Art. 7º.** Ao final de cada exercício financeiro, em havendo disponibilidades orçamentárias e financeira, fica a Câmara Municipal autorizada a abater a sua dívida, em parte ou no total, para com o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Após cada abatimento efetuado será recalculado o valor da dívida pendente prevista no artigo primeiro desta Lei e sua nova proporcionalidade, para que os descontos previstos no artigo segundo desta Lei, sejam feitos observando-se a nova proporcionalidade, face ao valor da amortização feita.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2003. *(PA nº 9077/03)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**